**LEI Nº 450/2020**

**SUMULA**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere com instituições de ensino superior, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I**

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere com instituições de ensino superior, com a finalidade de estabelecer ações articuladas para promoção e incentivo ao pleno desenvolvimento do ser humano, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

**§1º** A presente Lei tem por objetivo proporcionar ao servidor público municipal, acesso a cursos de educação, presencial ou à distância, em nível de Graduação e Pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*.

**§2º** Para execução desta Lei, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

**Art. 2º** Para a execução da presente Lei, será necessário que as instituições interessadas se credenciem perante à Administração Pública Municipal, mediante Edital de Credenciamento.

**Parágrafo Único** Para o *Credenciamento* será obrigatório apresentar a seguinte documentação:

**i)** Carta de Intenções: documento declarando o interesse da instituição de ensino em firma a parceria com a Administração Pública, assinado por pessoa competente;

**ii)** Cópia simples do Cartão do CNPJ;

**iii)** Certidões Negativas de Débitos – CND, municipal, estadual e federal;

**iv)** Cópia simples do Estatuto ou Contrato Social, com a última alteração; e,

**v)** Cópia simples da Ata de Eleição da Atual Diretoria, em caso de associação ou fundação;

**Art. 3º** São obrigações da instituição de ensino:

**i)** Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

**ii)** Planejar e executar com zelo suas tarefas, esmerando-se na escolha de conteúdos, professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico;

**iii)** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelo pagamento aos seus empregados, de valores decorrentes de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal ou terceirizados;

**iv)** Executar diretamente os serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo, no todo ou em parte;

**v)** Repassar ao Conveniado o calendário, expedientes, aulas, férias, recesso, bem como, comunicar a ele sobre eventuais alterações;

**vi)** Prover atendimentos diferenciados de inclusão, nas normas estabelecidas, para alunos-servidores portadores de necessidades especiais;

**vi)** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do ajuste, por parte da Administração pública, através de seu setor competente;

**vii)** Conceder descontos especiais nas mensalidades ao servidor e seus parentes em primeiro grau; e,

**viii)** Os direitos e benefícios de cada aluno serão respeitados até o final da execução das atividades e cursos, que estiverem em andamento, em caso de rescisão da parceria, sem ônus de qualquer espécie à Administração Pública.

**Art. 4º** São obrigações da Administração Pública:

**i)** Encaminhar a seus servidores públicos, documento dando ciência da *parceria*, em Boletim, Jornal, Revista, *Internet, intranet* e/ou outros veículos de comunicação interna existentes;

**ii)** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito da *parceria*; e,

**iii)** Permitir o acesso de representantes da instituição de ensino em seus ambientes de trabalho, de forma agendada, para propiciar contatos necessários com os alunos, desde que não prejudiquem o bom andamento das atividades do órgão.

**Art. 5º** Em caso de inadimplência do aluno perante a instituição de ensino, o Município de Marilândia do Sul fica isento de qualquer ônus.

**Art. 6º** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inserção na página oficial do município, do produto ofertado aos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 05 de maio de 2020.

**Aquiles Takeda Filho**
**Prefeito Municipal**